



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE PARA TRANSMISSÃO DE VOZ, DADOS E FAX, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA.**

**PROCESSO Nº 00110 000368/2010-19**

**CONTRATO Nº 132/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA**, CNPJ nº 04.295.829/0001-10, com sede à Av. Nove de Julho, 3228 cj. 909 – São Paulo/SP, CEP nº 01406-000, telefone nº (11) 3051-3001 / fax nº (11) 3051-7333, neste ato representada pela Senhora **OLÍVIA REGINA ARANTES**, Sócia-Administradora, portador da Carteira de Identidade nº 7.712.800-X - SSP/SP, e do CPF nº 029.248.158-60 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste termo aditivo ao Contrato nº 132/2010, consoante consta do Processo nº 00110.000368/2010-19, sujeitando-se as partes integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos das subcláusulas abaixo.

**Subcláusula Primeira** – O referido acréscimo perfaz o valor mensal de **R\$ 6.637,45 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 79.649,40 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, correspondente a aproximadamente 23,9189% do valor mensal do Contrato original.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência do acréscimo, o quadro constante do "caput" da Cláusula Quarta e a Cláusula Nona do Contrato original, passam a vigor com a seguinte redação

**"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato após a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos habéis de cobrança, acompanhados da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações

Estimativa de Custo	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura mensal do serviço de transmissão de dados sem franquia de MB transmitido	6	200,00	1.200,00
Mega Byte transmitido/recebido	1875	16,11	30.206,25
Transmissão / recepção de FAX por minuto	75	5,42	406,50
Trafego de Voz por minuto	475	5,42	2.574,50
<b>Previsão Mensal</b>			<b>34.387,25</b>
<b>Previsão Anual</b>			<b>412.647,00</b>

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 412.647,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos e quarenta e sete reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa. 339039.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original bem como do Termo Aditivo nº 1, não modificadas pelo presente instrumento.

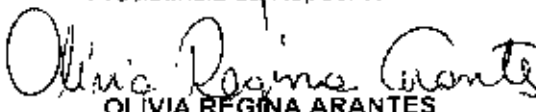
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, e assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 06 de *junho* de 2012.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos, Interno  
Presidência da República

  
**OLÍVIA REGINA ARANTES**  
Arycom Comunicação Via Satélite Ltda